



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 024/2018
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0141/2018

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – ARACAJU/SE. CEP: 49.097-670
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JOSÉ ALMEIDA LIMA
CART. IDENT:	240.246/SE
CPF:	102.237.385-49
PROFISSÃO:	ADVOGADO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA MARANHÃO, Nº 500 – BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS/GO. CEP: 75.110-470
TELEFONE:	(62) 3324-2120 / 3324-0401
CNPJ Nº.	37.844.479/0001-52
REPRESENTANTE LEGAL:	JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA ARAÚJO
CPF Nº.	454.848.485-04
CART. IDENT. Nº	846730 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93):

Aquisição de fios de sutura para a realização de procedimentos nos centros cirúrgicos e ambulatórios das Unidades Hospitalares da Rede Estadual de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

NKX



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Serão fornecidos os seguintes itens com suas respectivas descrições, quantitativos e valores:

ITENS	DESCRIÇÃO	CONSUMO 6 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	FIO POLIGLACTINA Nº0 70CM C/ AGULHA 30MM 3/8 CÍRCULO (GASTROINTESTINAL)	7.428	4,61	34.243,08
02	FIO POLIGLACTINA Nº0 70CM C/ AGULHA 40MM 1/2 CÍRCULO (FECHAMENTO GERAL)	17.190	4,61	79.245,90
03	FIO POLIGLACTINA Nº1 70CM C/ AGULHA 40MM 1/2 CÍRCULO (FECHAMENTO GERAL)	12.714	4,87	61.917,18
04	FIO POLIGLACTINA Nº2-0 70CM C/ AGULHA 35MM 1/2 CÍRCULO (GASTROINTESTINAL)	8.550	4,53	38.731,50
05	FIO POLIGLACTINA Nº3-0 70CM C/ AGULHA 40MM 1/2 CÍRCULO (FECHAMENTO GERAL)	11.544	4,80	55.411,20
06	FIO POLIGLACTINA Nº6-0 70CM C/ AGULHAS 17MM 1/2 CÍRCULO (UROLOGIA)	3.060	5,94	18.176,40
08	FIO SEROSA BOVINA Nº3-0 75CM C/ AGULHA 30MM (CATGUT CROMADO) 3/8 CÍRCULO (GASTROINTESTINAL)	3.906	2,61	10.194,66
11	FIO ALGODÃO AZUL TORCIDO Nº0 15X45 S/ AGULHA	3.150	1,21	3.811,50
12	FIO ALGODÃO AZUL TORCIDO Nº0 45CM C/ AGULHA 35MM 1/2 CÍRCULO (GASTROINTESTINAL)	3.960	1,84	7.286,40
13	FIO ALGODÃO AZUL TORCIDO 3-0 15X45CM S/ AGULHA	3.870	1,21	4.682,70
14	FIO ALGODÃO AZUL TORCIDO 3-0 75 CM C/ AGULHA 25MM 1/2 CÍRCULO (GASTROINTESTINAL)	3.150	1,83	5.764,50
15	FIO ALGODÃO AZUL TORCIDO 4-0 70 CM C/ AGULHA 25 MM 1/2 CÍRCULO (GASTROINTESTINAL)	2.778	1,83	5.083,74
16	FIO POLIPROPILENO Nº0 75CM C/ AGULHA 40MM 1/2 CÍRCULO (FECHAMENTO GERAL)	5.400	1,99	10.746,00
17	FIO POLIPROPILENO Nº5-0 75CM C/ 2 AGULHAS 17MM 1/2 CÍRCULO (CARDIOVASCULAR)	3.744	8,93	33.433,92
18	FIO POLIPROPILENO Nº7-0 60CM C/ 2 AGULHAS 13MM 3/8 CÍRCULO (CARDIOVASCULAR)	372	22,00	8.184,00
19	FIO POLIAMIDA PURA Nº0 75 CM C/ AGULHA 35MM 1/2 CÍRCULO (FECHAMENTO GERAL)	13.434	1,57	21.091,38
20	FIO POLIAMIDA PURA Nº2-0 45CM C/ AGULHA 40MM 3/8 CÍRCULO (CUTICULAR)	18.270	1,73	31.607,10
21	FIO POLIAMIDA PURA Nº5-0 45CM C/ AGULHA 20MM 3/8 CÍRCULO (CUTICULAR)	6.552	1,56	10.221,12
VALOR TOTAL (R\$)				439.832,28



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.1. O(s) material(ais) adquirido(s) da Cláusula Primeira deste, deverá(ao) ser entregue(s) em até 10 (DEZ) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento similar.

2.2. Os bens, objeto deste contrato, deverão ser entregues, nos prazos propostos e nas condições estipuladas neste contrato no CADIM – CENTRO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS, localizado na Avenida Augusto Franco, nº 3.150, Bairro Ponto Novo, CEP 49.097-670, Centro Administrativo de Saúde Senador Gilvan Rocha - Aracaju/SE, no horário de 08h às 13h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, com a apresentação da correta Nota Fiscal.

2.3. O recebimento dos bens será efetuado por servidor estadual vinculado à Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe, ao qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na confecção ou entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

2.4. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 439.832,28** (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos).

A Secretaria de Estado da Saúde efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federais (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

O presente contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços serão prestados conforme Projeto Básico, bem como, supletivamente, na Proposta de Preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.122.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Todo e qualquer dano que causar à Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da SES;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- b) Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado da Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c) Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Secretaria de Estado da Saúde, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do contrato, o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO CONTRATO autoriza a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde não eximirá a DETENTORA DO CONTRATO das responsabilidades previstas neste instrumento.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos;
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de firmar contratos com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II – não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V – falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, nos termos do no § 1º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa Emergencial nº 0141/2018** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 020.000.02708/2018-4;**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, serão designados em Portaria específica os servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do presente contrato devidamente credenciados, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

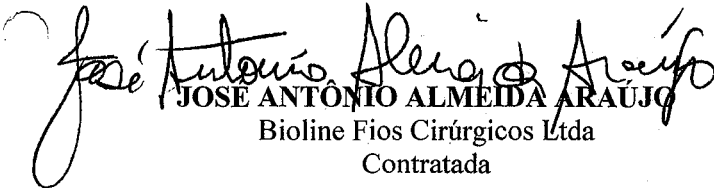


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 16 de abril de 2018.

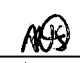

JOSE ANTONIO ALMEIDA ARAUJO
Bioline Fios Cirúrgicos Ltda
Contratada


JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

TESTEMUNHAS:



CPF: 833.164.915-91



CPF: 048.919.805-83